

**DECRETO
ANEXO I - VERSO**

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado _____ CREA N.º _____ na qualidade de autor do projeto, assegura que as disposições, dimensões, iluminação, ventilação, conforto, segurança e salubridade são de minha total responsabilidade e de pleno conhecimento do proprietário do imóvel que também assina a presente declaração.

_____ - DF, ____ de _____ de _____ .

Proprietário/C.I.

Autor do Projeto

Obs : utilizada para habitação unifamiliar e habitações em lote compartilhado.

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, proprietário de imóvel, autorizo o Sr.(a), _____, C.I. N.º _____, como PREPOSTO, a ter poderes de inclusão ou exclusão de peças, bem como consultas e outros atos pertinentes a este Processo.

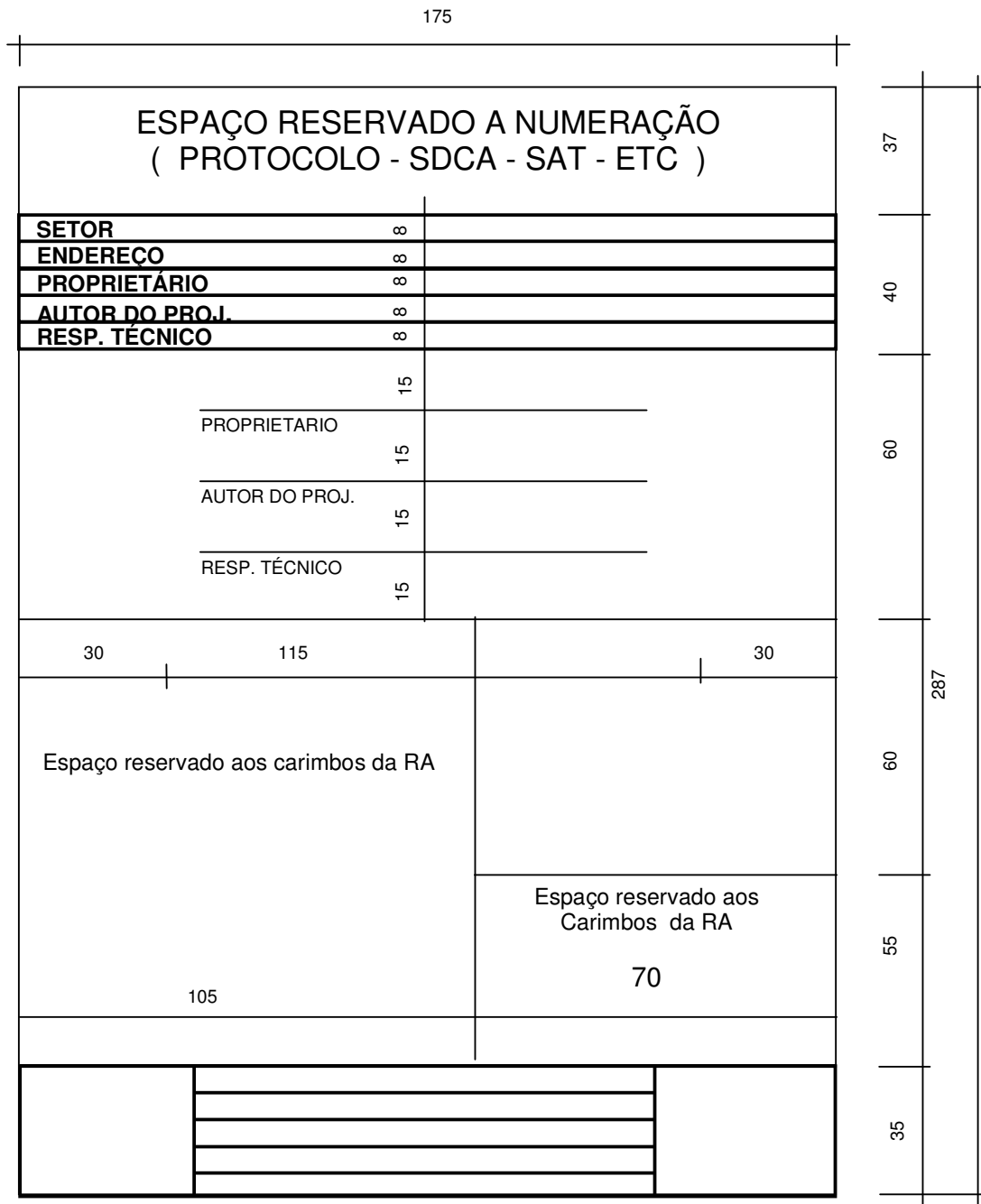
De acordo, firmo a presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos junto a esta Administração.

_____ - DF, ____ de _____ de _____ .

Proprietário/C.I.

Obs.: As consultas técnicas deverão ser realizadas, exclusivamente, por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal.

DECRETO - ANEXO II
MODELO DE CARIMBO



DECRETO

ANEXO III

TABELA I

GARAGENS PARTICULARES E PÚBLICAS				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS (mínimo)	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	COMPR. MÍNIMO (m)	LARGURA MÍNIMA (m)	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)
A=90°	5,00	2,40	4,50	5,00
45° ≤ A < 90°	5,00	2,30	4,50	5,00
30° ≤ A < 45°	5,50	2,30	3,00	5,00
0° ≤ A < 30°	5,50	2,20	3,00	5,00

TABELA II

ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS (mínimo)	
ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DA CIRCULAÇÃO	COMPRIMENTO MÍNIMO (m)	LARGURA MÍNIMA (m)	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)
A=90°	4,50	2,40	5,00	6,00
45° ≤ A < 90°	4,50	2,30	5,00	6,00
30° ≤ A < 45°	5,00	2,30	3,00	6,00
0° ≤ A < 30°	5,50	2,20	3,00	6,00

TABELA III

RAMPA	LARGURA (mínima)		PÉ-DIREITO (mínimo) (m)	INCLINAÇÃO (máxima) (%)	RAIO INTERNO (mínimo) (m)	VÃO DE ACESSO (mínimo) (m)	PATAMAR ACOMODAÇÃO (mínimo) (m)
	SENTIDO ÚNICO (m)	SENTIDO DUPLO (m)					
RETA	3,00	5,50	2,25	25	-	LARGURA DA RAMPA	4,00
CURVA	3,50	6,00	2,25	20	5,00		4,00

Nota: As tabelas I, II e III referem-se a veículos de pequeno e médio porte

TABELA IV - VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS CONSIDERADOS COMO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

ATIVIDADE	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M2)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Centro comercial	$5.000 \leq AC \leq 10.000$ >10.000	1 vaga para cada 25 m ² da área de construção 1 vaga para cada 20 m ² da área de construção
Galeria comercial	≥ 2500	1 vaga para cada 35 m ² da área de construção
Comércio varejista (lojas comerciais)	≥ 2.500	1 vaga para cada 45 m ² da área l de construção
Supermercado e Hipermercado.	≥ 2.500	1 vaga para cada 35 m ² da área de venda
Entrepoto, Terminal, Armazém, Depósito.	≥ 5.000	1 vaga p/ cada 200 m ² da área de construção
Serviços Públicos, Prestação de Serviço, Escritório, Consultório e similares.	≥ 1.500	1 vaga para cada 45 m ² da área de construção
Estabelecimento hoteleiro	≥ 3.500	1 vaga para cada 2 apartamentos com área ≤ 50 m ² 1 vaga por apartamento com área > 50 m ² 1 vaga para cada 40 m ² de sala de convenções 1 vaga para cada 100 m ² de área de uso público
Motel	qualquer área	1 vaga por apartamento
Hotel Residência	qualquer área	1 vaga para cada 2 apartamentos
Serviço de atendimento hospitalar	≥ 3.500	NL $\leq 50 \Rightarrow$ 1 vaga para 1 leito 50 $<$ NL $\leq 200 \Rightarrow$ 1 vaga para 1,5 leito NL $> 200 \Rightarrow$ 1 vaga por 2 leitos

(CONTINUA)

**TABELA IV - VAGAS EM GARAGENS E ESTACIONAMENTOS CONSIDERADOS COMO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO
(CONTINUAÇÃO)**

ATIVIDADE	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO (M ²)	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS
Serviços de atendimento de urgência e emergência, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.	≥1500	1 vaga para cada 35 m ² de área de construção
Educação superior	≥ 2.500	1 vaga para cada 25 m ² de área de construção
Educação média, de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva.	≥ 2.500	1 vaga para cada 50 m ² de área de construção
Educação pré-escolar e fundamental	≥ 2.500	1 vaga para cada sala de aula
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	≥ 1.500	1 vaga para cada 25 m ² de área de construção
Restaurante e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	≥ 1.500	1 vaga para cada 20 m ² de área de construção
Indústria	≥ 2.500	1 vaga para cada 200 m ² de área de construção
Projeção de filme e de vídeo e outros serviços artísticos e de espetáculos	≥ 300 pessoas	1 vaga para cada 4 pessoas
Serviço de organização religiosa	Qualquer área	1 vaga para cada 50 m ² de área de construção
Habitação coletiva	Qualquer área	1 vaga p/ cada unidade domiciliar < 8 CAPP 2 vagas p/ cada unidade domiciliar ≥8 CAPP
Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer	≥ 3.000	1 vaga para 8 lugares
Pavilhão Para Feiras, Exposições e similares.	≥ 3.000	1 vaga para cada 50 m ² de área de construção
Zoológicos, Parques de Diversões, Parques Temáticos e similares.	Qualquer área	1 vaga para cada 100 m ² de área aberta à visitação pública
Serviços de jardins botânicos, Parques Multiuso, Parques Ecológicos e similares.	Qualquer área	1 vaga para cada 300 m ² de área construída e de circulação de pedestres

Notas: 1) NL- número de leitos
 2) CAPP - compartimentos ou ambientes de permanência prolongada.
 3) O arredondamento será feito considerando-se o número imediatamente superior.
 4) Quando a edificação possuir mais de uma atividade o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.

5) Nas atividades de atendimento hospitalar não estão incluídas as atividades de atendimento de urgências e emergências, de atenção ambulatorial e de complementação diagnóstica ou terapêutica.
 6) Nas atividades de serviços desportivos, artísticos, de espetáculos e de lazer será considerada a proporção de três pessoas por metro quadrado.
 7) Esta tabela refere-se a pólos geradores de tráfego.

DECRETO - TABELA V - ÁREAS EXCLUSIVAS

ATIVIDADE	ÁREA PARA VIATURAS DE SOCORRO DO CBMDF	ÁREA PARA CARGA E DESCARGA	ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TAXIS
Centro comercial	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Comércio varejista (lojas comerciais)	-	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Supermercado e Hipermercado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviços Públicos, Prestação de Serviço, Escritório, Consultório	-	Obrigatória	Obrigatória	-
Estabelecimento hoteleiro com área total de construção igual ou inferior a 5000 m ²	-	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Estabelecimento hoteleiro com área total de construção superior a 5000 m ²	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviço de atendimento hospitalar	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
Serviços de atendimento de urgência, emergência, atenção ambulatorial e complementação diagnóstica ou terapêutica	-	-	Obrigatória	-
Educação superior	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica e supletiva	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	-
Educação pré-escolar e fundamental	-	-	Obrigatória	-
Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional	Obrigatória	-	Obrigatória	-
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	-	Obrigatória	-	-
Indústria	Obrigatória	Obrigatória	-	-
Projeção de filmes e de vídeos, outros serviços artísticos e de espetáculos e de organizações religiosas	Obrigatória	-	Obrigatória	-

Nota: 1) Esta tabela se aplica a pólos geradores de tráfego.
2) A área exclusiva para viaturas de socorro será estabelecida pelo CBMDF.

3) Para as demais áreas exclusivas será considerado o mínimo de uma Vaga

Tabela VI

RAMPA PARA PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO	
DECLIVIDADE MÁXIMA (%)	COMPRIMENTO MÁXIMO (m)
14,0	2,00
11,5	6,00
9,5	9,00
8,0	>9,00

Tabela VII

VAGAS PARA PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO	
CAPACIDADE TOTAL DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	VAGAS RESERVADAS
até 50 (cinquenta) vagas	1 (uma) vaga
de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) vagas	2 (duas) vagas
acima de 200 (duzentas) vagas	1% (um por cento) das vagas

TABELA VIII

EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS

BANHEIROS PARA FUNCIONÁRIOS

INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS ÁREA DO ESTABELECIMENTO	LAVATÓRIO	VASO SANITÁRIO	CHUVEIRO	OBSERVAÇÕES
até 600 m ²	1/200 m ² ou fração	1/ 120 m ² ou fração	Um chuveiro para cada dois vasos sanitários	1) a metade do nº de vasos do sanitário masculino poderá ser substituído por mictórios. 2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação. 3) no caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos 4) Esta tabela não se aplica a edificações de salas comerciais. 5) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior
Acima de 600 m ² até 1.000 m ²	3	5		
Acima de 1.000 m ² até 2.000 m ²	4	6		
Acima de 2.000 m ² até 3.000 m ²	5	10		
acima de 3.000 m ²	1/600 m ² ou fração	1/500 m ² ou fração		

TABELA IX
EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS
SANITÁRIOS PARA PÚBLICO

ÁREA DO PAVIMENTO	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	LAVATÓRIO	VASO SANITÁRIO	OBSERVAÇÕES
até 50 m ²		1	1	<p>1) A metade do n° de vasos do sanitário masculino poderá ser substituído por mictórios.</p> <p>2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.</p> <p>3) no caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos.</p> <p>4) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.</p>
Acima de 50 m ² até 120 m ²		2	2	
Acima de 120 m ² até 240 m ²		2	4	
Acima de 240 m ² até 600 m ²		3	6	
Acima de 600 m ² até 1.000 m ²		4	8	
Acima de 1.000 m ² até 2.000 m ²		5	10	
Acima de 2.000 m ² até 3.000 m ²		6	12	
acima de 3.000 m ²		1/400 m ² ou fração	1/300 m ² ou fração	

TABELA X
EDIFICAÇÕES DE USO COLETIVO
SANITÁRIOS PARA PÚBLICO

ÁREA DE ACOMODAÇÃO DE PÚBLICO	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	LAVATÓRIO	VASO SANITÁRIO	OBSERVAÇÕES
até 600 m ²		1/200 m ² ou fração	1/120 m ² ou fração	<p>1) a metade do n° de vasos do sanitário masculino poderá ser substituído por mictórios.</p> <p>2) O vaso sanitário poderá ser substituído por bacia turca desde que justificado pela atividade da edificação.</p> <p>3) no caso de edificações com mais de um pavimento o total exigido poderá ser distribuído de forma diferenciada pelos pavimentos.</p> <p>4) O arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior.</p>
Acima de 600 m ² até 1000 m ²		4	8	
Acima de 1000m ² até 2000 m ²		8	16	
Acima de 2000 m ² até 3000 m ²		10	20	
Acima de 3.000 m ²		1/360 m ² ou fração	1/240 m ² ou fração	